

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 71/2022/DICP
LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LEIRIA.

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **locação, montagem e desmontagem de iluminação decorativa dos espaços públicos de Leiria**, (código CPV 31527200 – Dispositivos de iluminação exterior), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€130.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
3. O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujo documento consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública Vortal com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

1

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

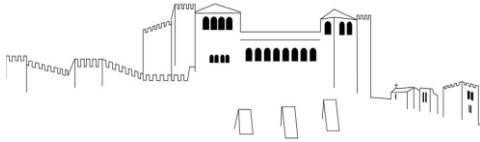
A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica Vortal, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**;

c) Características técnicas dos bens a fornecer.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica Vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

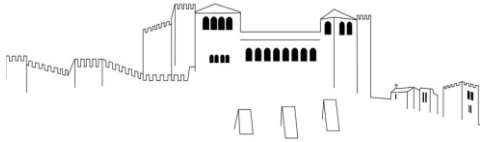
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 9.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do



Município de Leiria Câmara Municipal

concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Documento de onde constem os elementos para avaliação da proposta, utilizando o formulário constante do **Anexo V** a este programa do concurso;

d) **Especificações técnicas e fotografias dos bens a instalar.**

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.ª | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

3

Cláusula 11.ª | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 12.ª | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 13.ª | **Prazo para apresentação das propostas**

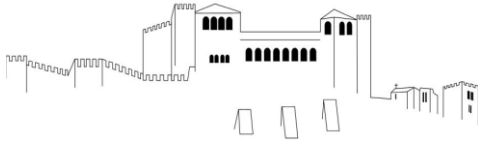
1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica Vortal <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h59m do 6.º dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 14.ª | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 16.ª | Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, conforme regulamento constante do anexo IV.

Cláusula 17.ª | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;

e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

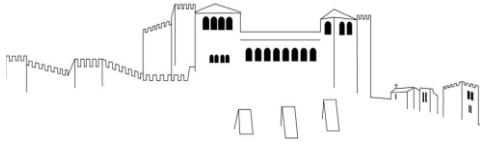
a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.



Município de Leiria Câmara Municipal

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Cláusula 19.ª | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª | **Aceitação da minuta do contrato**

5

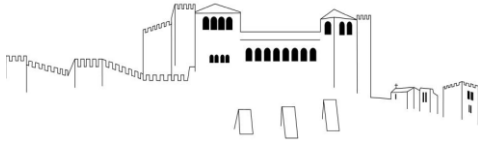
- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 21.ª | **Reclamação contra a minuta**

- 1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 22.ª | **Celebração do contrato escrito**

- 1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

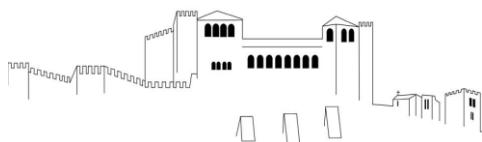
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a três dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

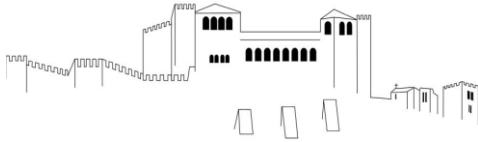
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em Excel anexo)
- Anexo IV – Regulamento de Avaliação de Propostas
- Anexo V – Modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

8

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

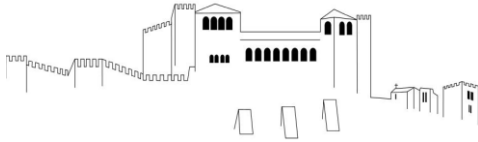
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em Excel anexo]

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS****Capítulo I - Disposições Gerais****Cláusula 1ª | Regulamento**

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas**Cláusula 3ª | Objetivo**

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfatores:

Fator		Ponderação	
P: Preço		40%	
MAP: Mérito Artístico da Proposta	CB1: Originalidade	40%	40%
	CB2: Conceito/materialização do conceito	15%	
	CB3: Enquadramento na moldura urbana	15%	
	CB4: Impacto visual no período noturno	15%	
	CB5: Utilização de recursos inovadores/dinâmicos	15%	
QTP: Qualidade Técnica da Proposta	CC1: Montagem e desmontagem	40%	20%
	CC2: Assistência Técnica	60%	
TOTAL		100%	

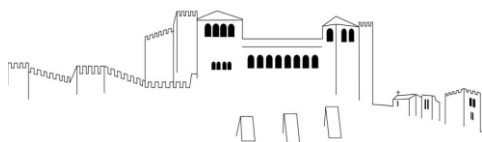
11

As propostas de conceção apresentadas pelos concorrentes serão avaliadas de acordo com os fatores que se distribuem segunda os seguintes itens e correspondente ponderação os quais são enunciados por ordem decrescente da sua importância:

- 1.1 **Qualidade Artística da Proposta (40%)**
- 1.2 **Qualidade Técnica da Proposta (20%)**
- 1.3 **Preço (40%)**
2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = (0,4 \times P) + (0,4 \times MAP) + (0,2 \times QTP)$$

Em que:



Município de Leiria
Câmara Municipal

PF: Pontuação final atribuída a cada proposta;

P: Pontuação obtida no fator Preço;

MAP: Pontuação obtida no fator Mérito Artístico da Proposta;

QTP: Pontuação obtida no fator Qualidade Técnica da Proposta.

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4ª | **Metodologia de Avaliação**

1. O fator **Mérito Artístico da Proposta** será avaliado do seguinte modo:

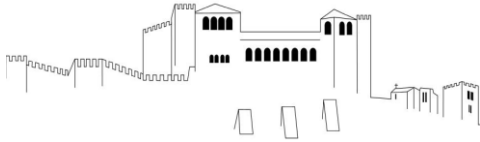
$$\text{MAP} = (0,40 \times \text{CB1}) + (0,15 \times \text{CB2}) + (0,15 \times \text{CB3}) + (0,15 \times \text{CB4}) + (0,15 \times \text{CB5})$$

CB1: Originalidade (40%)	Pontuação
Proposta francamente original	3
Proposta medianamente original	2
Proposta pouco original	1

CB2: Conceito/materialização do conceito (15%)	Pontuação
Conceito e materialização do conceito francamente conseguidos	3
Conceito e materialização do conceito medianamente conseguidos	2
Conceito e materialização do conceito pouco conseguidos	1

CB3: Enquadramento na moldura urbana (15%)	Pontuação
Proposta francamente enquadrada na moldura urbana	3
Proposta medianamente enquadrada na moldura urbana	2
Proposta pouco valorizadora da moldura urbana	1

CB4: Impacto visual no período noturno (15%)	Pontuação
Proposta com impacto visual noturno francamente conseguido	3
Proposta com impacto visual noturno medianamente conseguido	2
Proposta com impacto visual pouco conseguido	1



Município de Leiria
Câmara Municipal

CB5: Utilização de recursos inovadores/dinâmicos (15%)	Pontuação
Utilização de 3 ou mais efeitos ou recursos inovadores	3
Utilização de 2 efeitos ou recursos inovadores	2
Utilização de 1 efeito ou recurso inovador	1

2. O fator **Qualidade Técnica da Proposta** será avaliado do seguinte modo:

$$\text{MAP} = (0,40 \times \text{CC1}) + (0,60 \times \text{CC2})$$

CC1: Tempo de Montagem/desmontagem (40%)	Pontuação
Tempo de montagem/desmontagem < 8 dias	3
10 dias > Tmont/desmont ≥ 8 dias	2
15 dias > Tmont/desmont ≥ 10 dias	1

$$\text{CC2 Manutenção} = (0,25 \times \text{Rd}) + (0,50 \times \text{Tri}) + (0,25 \times \text{Tre})$$

CC2: Manutenção (60%)	Ponderação	Escala de valoração	Pontuação
Nº de recursos relevantes disponíveis (equipamento, material e mão-de-obra) afetos à manutenção (Rd)	25%	Recursos ≥ 7	3
		4 ≤ Recursos ≤ 6	2
		Recursos ≤ 3	1
Tempo de reposição das condições de iluminação (Tri)	50%	≤ 0,5 Horas	3
		Entre 0,5 e 2 horas	2
		≥ 2 Horas	1
Tempo de reposição dos elementos estruturais (Tre)	25%	≤ 0,5 Horas	3
		Entre 0,5 e 2 horas	2
		≥ 2 Horas	1

13

3. O fator Preço será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (\text{PBase}/\text{PProp}) \times 1$$

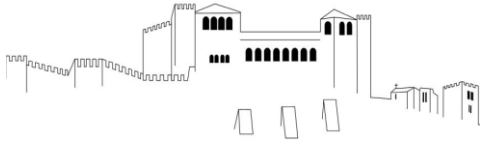
Em que,

PBase: Preço base do procedimento

PProp: Preço proposto pelo concorrente

Cláusula 5.ª] Classificação das propostas

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Mérito Artístico da Proposta.
2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Qualidade Técnica da Proposta.
3. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada pelo menor tempo de reposição das condições de iluminação (Tri).



Município de Leiria
Câmara Municipal

4. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
5. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6.ª| Relatório Preliminar

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Ofício Convite, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.ª| Audiência Prévia

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 123.º, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª| Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

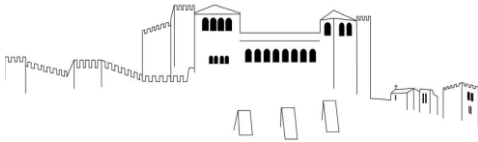


Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo V

ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Qualidade Técnica da Proposta (ponto 2 da cláusula 4.^a do anexo IV – Regulamento avaliação propostas)		
CC1: Tempo de Montagem/desmontagem		
CC2: Manutenção	Nº de recursos relevantes disponíveis (equipamento, material e mão-de-obra) afetos à manutenção (Rd)	
	Tempo de reposição das condições de iluminação (Tri)	
	Tempo de reposição dos elementos estruturais (Tre)	



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 71/2022/DICP

LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LEIRIA.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação, montagem e desmontagem de iluminação decorativa dos espaços públicos de Leiria**, a realizar entre os dias 30 de novembro p.p. e 06 de janeiro de 2023, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica** para o período de duração da locação, conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€130.000,00** (cento e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação da totalidade dos bens e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

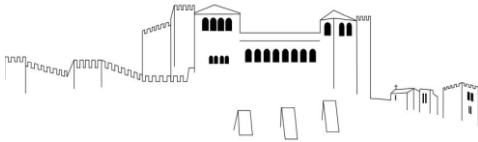
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador da área de Negócios afeto à Divisão de Turismo e Eventos, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até à conclusão da locação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.
- 3 - O contrato terá prazo limite de execução até 20 de janeiro de 2023.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

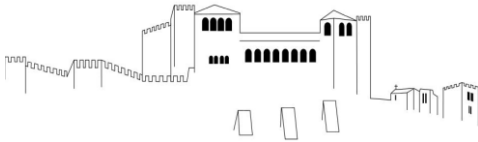
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar **assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada**, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que **deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento**, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
- e) Não alterar as condições do fornecimento;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- g) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar qualquer fato que ocorra a durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 8.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 9.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 10.^a | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | **Condições de pagamento**

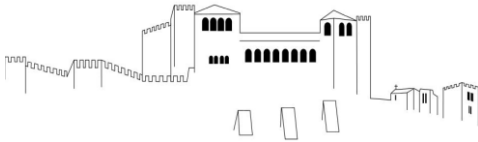
1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da montagem do equipamento no recinto;
- b) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da desmontagem do equipamento no recinto.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2022 a 31.12.2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor do pedido de fornecimento por cada dia de atraso.
- Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = F_h \times P_h \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, F_h corresponde ao número de horas ou fração de horas de atraso após o prazo identificado na proposta adjudicada para resolução da anomalia e P_h ao preço/hora respeitante a essas horas ou fração de horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

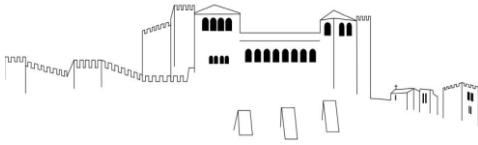
1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;



Município de Leiria Câmara Municipal

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da locação de bens.

Cláusula 14.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas:

- a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Leiria no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias úteis**.

Capítulo V - Resolução de litígios

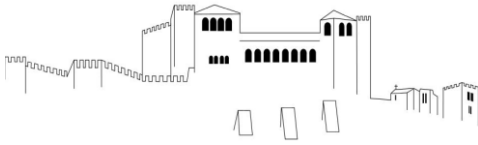
Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 18.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

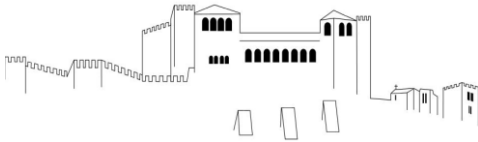
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Características e condições gerais

1 - O contrato a celebrar prevê a locação, montagem e desmontagem de iluminação decorativa dos espaços públicos de Leiria, a realizar entre 30 de novembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, inclui montagem e desmontagem dos equipamentos. A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com prazos indicados.

2 - O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorrem o evento, bem como todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento do mesmo, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar.

3 - Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – EVENTO

A locação a locação, montagem e desmontagem de iluminação decorativa dos espaços públicos de Leiria, decorrerá de acordo com os seguintes prazos:

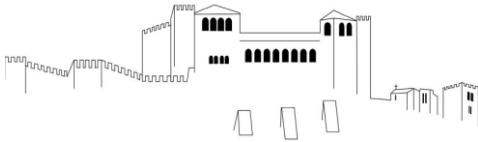
- a) Período de realização do evento: de 30 de novembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023;
- b) Data de início de montagens: dia imediatamente a seguir à assinatura do contrato;
- c) Data-limite de conclusão de montagem: impreterivelmente até dia 28 de novembro de 2022;
- d) Data de desmontagem: após 7 de janeiro de 2023 impreterivelmente até ao dia 20 de janeiro de 2023
- e) Local a instalar: Leiria e Praia do Pedrógão- Coimbra

I. Generalidades

- i. Constitui objeto do contrato a locação de equipamento de iluminação a instalar na via pública da cidade de Leiria, conforme assinalado nos locais abaixo, sua manutenção durante o período de funcionamento e sua desmontagem;
- ii. A instalação, desmontagem e assistência técnica do equipamento, durante o período de funcionamento, integra as obrigações do locador, sendo o respetivo custo englobado no valor total da adjudicação;
- iii. Pretende-se que a montagem esteja concluída até 28 de novembro e a funcionar entre 1 de dezembro de 2022 e 7 de janeiro de 2023.
- iv. A desmontagem deverá ocorrer logo após a data do término de funcionamento, tendo como limite máximo o dia 20 de janeiro de 2023.

II. Características dos elementos a instalar e instalação

1. Os desenhos dos motivos das iluminações deverão refletir a quadra natalícia que se celebra;
2. A estrutura que suporta os elementos deverá ser composta por tubo em ferro galvanizado, fixado ao chão através de espetos, devidamente espiaados com cabos de aço plastificados e encamisados na sua totalidade em tubo de PVC;
3. Os motivos serão executados, exclusivamente, em alumínio. A sua altura mínima ao solo não deverá ser inferior a 5 m;
4. No que diz respeito aos motivos e seus sistemas de suporte, serão fatores preferenciais, serem constituídos por estruturas aligeiradas e com uma fixação e suporte que não deverão causar um Impacto estético desagradável. Esta fixação e/ou sistemas de suporte deverão minimizar os danos nos passeios e edificações existentes, a obstrução à circulação e os condicionalismos dos acessos habituais de peões e/ou viaturas. Particularmente, nas vias que possuam lugares de estacionamento longitudinal, deverão os arcos possuir largura tal que os apoios dos mesmos sejam fixados nos passeios, evitando assim a existência de mais um obstáculo (tubo vertical) na via pública para o tráfego viário. Em qualquer caso, os tubos de suporte dos arcos devem, para além do mencionado atrás, serem sinalizados com fita vermelha e branca, não degradável em todo o período de funcionamento.
5. No caso de serem colocados meios em propriedade particular, o locador terá que obter essa autorização junto dos proprietários;



Município de Leiria Câmara Municipal

6. Na colocação dos meios em edifícios e suportes, não deverão ser efetuadas perfurações com meios manuais ou mecânicos;
7. O locador terá que solucionar a colocação com meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.

III. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

1. A instalação elétrica deverá ser executada de acordo com o regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto-lei nº 747/74);
2. Todas as estruturas metálicas de suporte à iluminação deverão ser ligadas ao condutor de terra de proteção, sistema TT;
3. Todos os materiais serão de 1ª qualidade, estanques de índice de proteção igual ou superior a IP65;
4. As lâmpadas deverão ser de baixo consumo, de preferência o néon, LED, minilamps e, quando de filamentos incandescentes, ter potência máxima de 15W;
5. As peças de chão não poderão exceder os 24W;
6. A entrega de documentos para a celebração dos contratos de fornecimento de energia elétrica com a EDP, deverão ser entregues de forma atempada.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

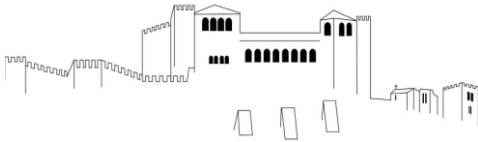
Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o locador responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.

V. LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS A INSTALAR

1 – EDIFÍCIOS:

- ✓ Castelo de Leiria - fachada principal e ameias em todo o seu perímetro, num total de 1.200m lineares, incluindo a Torre de Menagem. A disposição da fachada deverá acompanhar os traços principais do Palácio, tendo em conta, o decor das últimas 3 edições/anos;
- ✓ Banco de Portugal - contorno dos elementos principais da estrutura do edifício. Poderá ser proposto uma decoração com recurso a elementos led de diversas cores e/ou grinalda nos principais elementos da estrutura;
- ✓ Mercado de Santana - contorno dos elementos principais da estrutura do edifício incluído a fachada virada para a rotunda do sinaleiro com recurso a grinalda e iluminação led;
- ✓ Câmara Municipal - contorno dos elementos principais da estrutura do edifício com recurso a grinalda. Destacar o Brasão no topo da fachada do edifício com recurso a grinalda e iluminação led;
- ✓ Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira e Edifício do Jardim da Almoinha Grande - contorno dos elementos principais da estrutura do edifício;
- ✓ Museu de Leiria - apontamento decorativo na fachada principal do edifício ou contorno de alguns elementos principais da estrutura do edifício;
- ✓ Teatro José Lúcio da Silva - contorno dos elementos principais da estrutura do edifício. Poderá ser proposto uma decoração com recurso a elementos led de diversas cores e/ou grinalda nos principais elementos da estrutura;
- ✓ Edifício da Loja do Cidadão - contorno dos elementos principais da estrutura do edifício. Poderá ser proposto uma decoração com recurso a elementos led de diversas cores e/ou grinalda nos principais elementos da estrutura;
- ✓ Moinho do Papel - apontamento decorativo na fachada principal do edifício ou contorno de alguns elementos principais da estrutura do edifício;
- ✓ Museu da Imagem em Movimento/Igreja de São Pedro - apontamento decorativo na fachada principal do edifício ou contorno de alguns elementos principais da estrutura do edifício;
- ✓ Agromuseu Municipal Dona Julinha Leiria [Ortigosa] - apontamento decorativo na fachada principal do edifício.

2 – LOCAIS:



Município de Leiria Câmara Municipal

- ✓ Praça Rodrigues Lobo - decoração das árvores existentes com preenchimento integral do tronco e principais ramos, com a colocação de strings na vertical;
- ✓ Largo 5 Outubro - decoração das árvores existentes com preenchimento integral do tronco e principais ramos, com a colocação de strings na vertical;
- ✓ Jardim Luís de Camões:
- ✓ Decoração das árvores existentes com preenchimento integral do tronco e principais ramos, com a colocação de strings na vertical ou;
- ✓ Iluminação suspensa/na base/ramos das árvores do Jardim (totalidade das árvores do passeio central);
- ✓ "Túnel de Luz" ou, em alternativa em formato coração, com recurso a arcos num total de 20m de comprimento e 6m de largura, com strings de duas cores, branco frio, branco quente, com programação em DMX que possibilite a realização animação;
- ✓ "Coração" estrutura em alumínio em forma de coração com profundidade, revestida a fio luminoso com as seguintes medidas mínimas [2m de altura mínima e 3m de altura máxima; comprimento 4m mínimo; ver imagem de exemplo em anexo];
- ✓ Largo Goa, Damão e Diu - **Lettering "LEIRIA"** - iluminação cénica das letras da cidade através de estrutura metálica que encaixe no desenho das letras com a iluminação proposta; Branco quente ou frio (ver desenho técnico das letras em anexo);
- ✓ Av. Heróis de Angola - 10 elementos decorativos de dimensão relevante 3D relacionados com a temática do Natal - "Presentes", "Velas", "Anjos", Bolas de Natal (Centrais);
- ✓ R. Vescelaus de Moraes - *strings* ou elementos suspensos nos suportes de iluminação - 8 elementos; Decoração da árvore existente com iluminação - 15m;
- ✓ R. São Francisco + R. Mouzinho de Albuquerque + Avenida Cidade de Maringá + Fachada lateral Centro Comercial Maringá + Av. D. João III - 24 elementos decorativos;
- ✓ R. João Deus + R. Eng.º Duarte Pacheco - 8 elementos decorativos;
- ✓ R. de Alcobaça + R. Combatentes da Grande Guerra - 11 elementos decorativos - "arcos" ou bolas com diferentes cores - branco quente, frio, vermelho e verde;
- ✓ Av. 22 de Maio e Av. Adelino Amaro da Costa (jardins do Lis) - 22 elementos decorativos;
- ✓ Av. Marques de Pombal - 18 elementos decorativos de dimensão relevante 3D - "Anjos", "Árvores de Natal" ou laterais com motivos de Natal de cor branco quente e branco frio;
- ✓ R. Comandante João Belo - 6 elementos decorativos ou em alternativa *strings*; Largo M. Gomes da Costa - 6 elementos decorativos ou em alternativa *strings*;
- ✓ R. Barão de Viamonte - strings em continuo ou a fazer a diagonal pela rua (250m); Rua Mestre de Avis e Rua Gago Coutinho - strings em continuo a fazer a diagonal pela rua (150m);
- ✓ R. Dr. Correia Mateus - strings em continuo a fazer a diagonal pela rua (75m);
- ✓ Praça do Município - decoração das árvores existentes com preenchimento integral do tronco e principais ramos, com a colocação de strings na vertical;

3. - OUTROS LOCAIS E ATIVIDADES:

3.1. PONTES

Ponte de Vidro (R. Tenente Valadim) | decoração dos contornos de vidro da ponte;

Ponte da R. Conde Ferreira | | decoração dos corrimões da ponte;

3.2. ROTUNDAS

3.2.1 Almoinha Grande | iluminação das letras LEIRIA e Oliveiras

3.2.2 Robôs | colocação de letras de Boas Festas de Chão e duas bolas

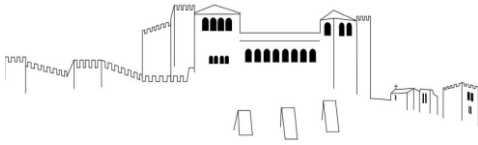
3.2.3 D. Dinis | colocação de letras de Boas Festas de Chão e um anjo de 2 metros de altura;

3.2.4 Hospital | colocação de letras de Boas Festas de Chão e um anjo de 2 metros de altura.

4. PRAIA DO PEDRÓGÃO:

1. Rotunda Sul - Av. da Maré Viva - início ou junto a rotunda do barco - 2 elementos decorativos;
2. Entrada Principal Praia do Pedrógão - R. José Pascoal - 2 elementos decorativos;
3. R. Sampaio Rio junto - ver o local ideal - meio da avenida - 2 elementos decorativos.

5. ILUMINAÇÃO DO BARCO E DAS LETRAS "PRAIA DO PEDRÓGÃO";



6. O CONCEITO DA COLOCAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NAS AVENIDAS E RUAS

Será a colocação de iluminação no início, meio e fim das mesmas, com elementos decorativos laterais e centrais. A iluminação deverá ser realizada com equipamentos LED (cor Branco Quente). Deverão cumprir todos os requisitos legais para a instalação dos equipamentos.

7. CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INTERATIVO:

- a) Criação e produção de espetáculo interativo cujo a temática central deverá estar relacionada com o espírito e elementos da época de Natal;
- b) O espetáculo interativo deverá recorrer a elemento cénico de dimensão relevante (>20m) alusivo ao Natal;
- c) A interatividade do espetáculo deverá contemplar obrigatoriamente os elementos de som e luz, devendo utilizar tecnologia inovadora e que permita ganhos de eficiência energética (led);
- d) O espetáculo deverá ser realizados no Centro Histórico de Leiria - Largo Goa, Damão e Diu contíguo à Fonte Luminosa;
- e) Os elementos cénicos a instalarem deverão ter como cores principais a utilizar o branco quente e frio;
- f) O fornecedor deverá cumprir todos os requisitos legais para a realização de espetáculos, bem como, para a instalação dos equipamentos, nomeadamente, no que diz respeito à instalação elétrica e seguros.
- g) O espetáculo deverá ter a duração máxima de 5 minutos;
- h) Os espetáculos deverão ocorrer de 30 de novembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 com, pelo menos, duas sessões diárias, 18H e às 21H30;
- i) O projeto a apresentar poderá sofrer alterações de acordo com as indicações dos técnicos do Município de Leiria, sendo obrigatório, a apresentação de uma simulação vídeo, 3D, com qualidade HD, dos espetáculos acima mencionados, sendo aceites no máximo duas variantes do mesmo;
- j) O som dos espetáculos deverá ser do género musical das seguintes músicas apresentadas: Christmas Medley (two steps from Hell) ou Epic Rome (e-soundtracks);